



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA N.º 05

CONCORRÊNCIA N.º 04/2013

Contratação de empresa para execução de fundações e piso (basáltico e tátil) para a substituição dos abrigos existentes na Avenida Ipiranga por abrigos tipo parada segura.

**JULGAMENTO DE RECURSO
FASE DE PROPOSTAS**

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2014, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar o recurso interposto na fase de julgamento das propostas da licitação em epígrafe.

DO RECURSO

Em onze de março de 2014 a empresa **LENZI CONSTRUTORA LTDA.**, interpôs, tempestivamente, **recurso** contra o julgamento de análise das propostas proferido pela Comissão Permanente de Licitações que julgou como vencedora a empresa Laweg Engenharia Ltda., publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em cinco de março de 2014.

Inconformada, a recorrente alegou que a empresa declarada vencedora, apresentou, junto à EPTC, proposta de preços discriminada para execução da obra ora licitada, à folha 9 do presente processo, bem como elaborou Memorial Descritivo para o órgão licitador.

Aduz que o fato narrado acarretou em favorecimento ilícito da concorrente, em virtude de que não fora observado, por esta Comissão, o disposto no item 3.9 do instrumento editalício, que estabelece que as empresas que se enquadrem no artigo 9º da Lei 8.666/93 estão impedidas de participar do certame.

Sustentou que os documentos apresentados pela empresa vencedora constituem o conjunto de documentos que compõe o projeto básico.

Por fim requereu a reforma do julgamento para que a empresa Laweg Engenharia Ltda. seja desclassificada e que a classificação se dê pela ordem de menor preço das demais empresas devidamente habilitadas.

DO JULGAMENTO

Primeiramente, é importante trazer a luz da discussão que a EPTC realizou levantamento do preço estimado do objeto licitado, através de pesquisa de mercado, coletando orçamentos com particulares que atuam na área e anexando-os aos autos do processo.

Os documentos da empresa Laweg Engenharia Ltda. citados pela recorrente como “documentos que compõe o projeto básico”, na realidade, nada mais são do que os orçamentos exigidos no artigo 7º, § 2º, II da Lei 8.666/93.

Cabe salientar que não há nenhum óbice que seja coletado orçamento de particular que venha a participar da licitação que será realizada.

Neste sentido, existe entendimento da Zênite Informação e Consultoria no sentido de que:

O que deve ser esclarecido sobre essa alegação é que o orçamento apresentado quando da pesquisa de mercado não é proposta e, portanto, não vincula o particular que o forneceu, podendo ele cotar na licitação preço diverso. Em razão disso, mesmo que os outros licitantes tenham conhecimento do conteúdo de tal orçamento, isso não garantirá a eles a certeza de que a proposta que será formulada pelo licitante é idêntica ao preço fornecido quando da pesquisa de mercado.¹

No que tange a alegação infundada de que o Memorial Executivo foi realizado pela empresa Laweg Engenharia Ltda. informamos que o supracitado Memorial juntamente com seus anexos, foram elaborados pela área técnica da

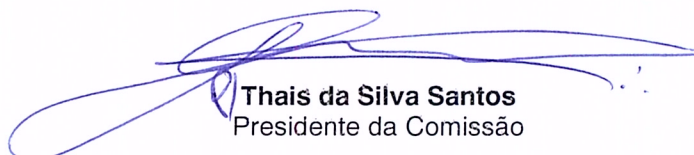
¹ Disponível em <https://www.zenite.com.br/>. Acesso em 28/03/14.

EPTC através da Gerência de Planejamento da Operação de Transportes Públicos – GPOT, devidamente assinados pelos Arquitetos responsáveis.


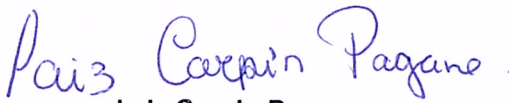
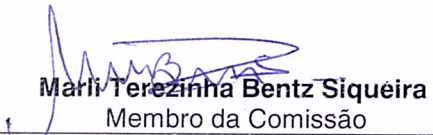
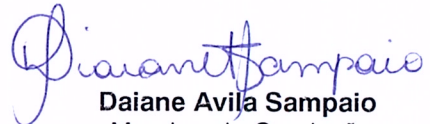
Diante do exposto, entende essa Comissão de Licitações pelo indeferimento do recurso apresentado, sendo ratificado o julgamento que declarou vencedora a empresa Laweg Engenharia Ltda.

No entanto, encaminhamos o processo para análise e homologação do julgamento pela Autoridade Superior, em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica encerrada esta sessão.



Thais da Silva Santos
Presidente da Comissão

| | |
|---|--|
|  <p>Dinara Sirlene Lopes Membro da Comissão</p> |  <p>Laiz Carpin Pagano Membro da Comissão</p> |
|  <p>Marli Terezinha Bentz Siqueira Membro da Comissão</p> |  <p>Daiane Avila Sampaio Membro da Comissão</p> |